

CONSELHO DA MAGISTRATURA**DESPACHOS**

Conselho da Magistratura

Despacho DO RELATOR

Processo Administrativo

Número do Processo :0006618-79.2017.8.22.0000

Processo de Origem : 7002205-38.2017.8.22.0020

Comunicante: Juíza de Direito Denise Pipino Figueiredo

Comunicado: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Des. Eurico Montenegro

Vistos.

Trata-se de alegação de suspeição por motivo de foro íntimo nos autos n.7002205-38.2017.8.22.0020.

O art. 145 do Código de Processo Civil, em seu §1º, prevê a possibilidade do magistrado declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem a necessidade de expor suas razões.

Nestes termos, proceda o Decom o registro da declaração de suspeição nos assentamentos do comunicante.

Publique-se e cumpra-se, em seguida archive-se.

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2017.

Desembargador Eurico Montenegro Júnior

Relator

Conselho da Magistratura

Despacho DO RELATOR

Processo Administrativo

Número do Processo :0002579-73.2016.8.22.0000

Recorrente: Juizado da Infancia e da Juventude da Comarca de Vilhena

Recorrido: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Des. Sansão Saldanha

Vistos.

Considerando que a homologação de Portarias proferidas por Magistrados não é competência do Conselho da Magistratura, conforme disposto no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, proceda-se com a anotação e a publicação Portaria. Após ao arquivamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, dezembro de 2017.

(e-sig.) Desembargador Sansão Saldanha, Relator

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instrução Emeron Nº 4/2017

Regulamenta o funcionamento da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução n. 001/2017-EMERON, que dispõe sobre as normas regimentais da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, publicada no DJe n. 228, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para o funcionamento da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI 0001509-77.2017.8.22.8700;

INSTRUÍ:

Art. 1º A Biblioteca é uma unidade de informação em Direito e áreas afins do interesse do Tribunal de Justiça, e tem como missão oferecer apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Emeron, sendo seus principais objetivos:

I - atender ao corpo docente, discente, e demais servidores e magistrados;

II - apoiar as atividades desenvolvidas na Emeron, fornecendo informações aos usuários mediante seleção, coleta, armazenamento, recuperação e disseminação de informação e documentos nas áreas de Direito e Ciências afins;

III - manter o repertório histórico/biográfico dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em suportes físicos, digitais e iconográficos;

IV - disponibilizar serviços para outras entidades vinculadas ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e público em geral.

Art. 2º A Biblioteca será dirigida por bibliotecário e terá nos seus serviços de apoio outros profissionais técnico-administrativos e estagiários em biblioteconomia e documentação.

Art. 3º O responsável pela Biblioteca deverá submeter à Secretaria-Geral da Emeron, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, a relação de livros e periódicos destinados a atualização do acervo, para deliberação da Direção.

Art. 4º Ao profissional bibliotecário, responsável pela administração técnica da Biblioteca compete desenvolver e supervisionar as seguintes atribuições:

I - planejar, gerenciar e avaliar os recursos e as atividades da Biblioteca;

II - gerenciar o processo de seleção bibliográfica e de multimeios, e caso necessário, submeter listas de aquisições à Secretaria-Geral;

III - efetuar o processamento técnico de obras adquiridas (classificação, catalogação, indexação);

IV - propor ações de desenvolvimento e manutenção de coleções com a finalidade de manter o equilíbrio e a atualização do acervo;

V - verificar periodicamente as bibliografias utilizadas em cada disciplina e, caso necessário, submeter listas de aquisição à Secretaria-Geral para adequar o acervo às exigências dos cursos oferecidos;

VI - selecionar doações oferecidas à Biblioteca, propondo a inserção, descarte ou repasse para outras instituições de acordo com a adequação ao acervo;

VII - estabelecer intercâmbio de informações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins;

VIII - desenvolver projetos relativos à difusão da memória da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia concernentes à história, biografia e iconografia e demais fatos relevantes nos suportes bibliográficos e digitais;

IX - apresentar relatórios quadrimestrais acerca das atividades desenvolvidas pela Biblioteca, especialmente sobre as condições do acervo, empréstimos, número de visitantes e outras informações relevantes para a gestão da unidade, bem como relatório circunstanciado do ano.

Art. 5º As doações à biblioteca serão aceitas e analisadas a critério do bibliotecário, de acordo com o estado de conservação da obra e sua pertinência à área do Direito ou afim.

Art. 6º A Biblioteca da Emeron funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h para atendimento ao público externo.

Art. 7º Poderão retirar as obras do acervo da Biblioteca:

I - magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia cadastrados para empréstimo, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, observada a condição de retirada de, no máximo 10 (dez) volumes a cada retirada, renovável por igual período, desde que não haja solicitação de outro usuário.

II - membros e servidores públicos de outras instituições com endereço em Porto Velho, bem assim alunos do Curso de Pós-Graduação para a Magistratura, cadastrados para empréstimo, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, observada a condição de retirada de, no máximo, 4 (quatro) volumes a cada retirada, renovável por igual período, desde que não haja solicitação de outro usuário.

III - bibliotecas de instituições públicas, sediadas no Município de Porto Velho, cadastradas para empréstimo, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos observada a condição de retirada de até 05 (cinco) volumes por instituição, renovável por igual período, desde que não haja solicitação de outro usuário.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor lotado em unidades do Poder Judiciário, localizadas no interior do Estado de Rondônia, o prazo de empréstimo poderá ser estendido até o limite de 30 dias corridos, motivado pela especificidade de deslocamento.

Art. 8º As obras raras não poderão ser retiradas para empréstimo, nem fotocopiadas.

Art. 9º Os periódicos não poderão ser retirados para empréstimo, objetivando dispor da coleção completa.

Art. 10. O material de multimídia e digital não poderá ser retirado para empréstimo, devendo o usuário solicitar cópia do original, sendo que a Biblioteca deverá providenciar as referidas cópias e disponibilizá-las no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 11. Os códigos e as obras de referência, assim consideradas pela Biblioteca, poderão ser emprestados pelo período de 3 (três) dias corridos.

Art. 12. O usuário que no prazo determinado não devolver à Biblioteca as obras em seu poder, terá suspenso o direito de empréstimo, renovação e reserva até regularizar a situação.

Art. 13. Ocorrendo extravio de obra emprestada, o leitor comunicará por escrito à Biblioteca, obrigando-se a substituí-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Quando tratar-se de obra esgotada, a Biblioteca indicará obra similar ou outro título para reposição.

Art. 14. Os leitores deverão evitar qualquer dano às obras emprestadas, como: riscar, sublinhar, dobrar, rasgar e inutilizar folhas, capas ou partes destas, cabendo substituí-las ou indenizar os prejuízos.

Parágrafo único. O mesmo critério aplica-se ao empréstimo entre bibliotecas.

Art. 15. Quando do desligamento de suas atividades da Emeron e/ou do PJRO, docentes, alunos, estagiários e servidores deverão comparecer a Biblioteca para devolução e baixa de obras em seu poder, bem assim cancelamento do cadastro respectivo.

Parágrafo único. A Biblioteca emitirá certidão negativa em favor do usuário para efeito de emissão de certificado e/ou desligamento do servidor do PJRO.

Art. 16. Não será permitida a remessa de publicações pertencentes ao acervo da Biblioteca, por malote ou qualquer outro meio, para empréstimo à distância, ou quaisquer outros fins.

Art. 17. Os livros não poderão ser reproduzidos integralmente, em cumprimento à legislação de direito autoral.

Art. 18. O acesso de usuário ao recinto da Biblioteca deverá observar as seguintes normas:

I - a Biblioteca disponibilizará guarda-volumes para acondicionamento de bolsas, mochilas e similares, sendo que a chave do compartimento ficará em poder do usuário, mediante registro em sistema de controle da unidade;

II - o usuário deverá identificar-se mediante registro cadastral para fins de controle de entrada/saída;

III - não é permitido o consumo de alimentos e bebidas;

IV - fica vedado conversar ao telefone celular no salão de leitura, devendo os usuários manter o aparelho em modo silencioso.

V - ficam vedadas conversas paralelas, ruídos e/ou sons alheios à atividade de estudo de forma a perturbar a concentração dos demais usuários no salão de leitura.

Art. 19. Os casos omissos nesta instrução serão resolvidos pelo Diretor da Emeron.

Art. 20. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2017.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Diretor (a) da Emeron, em 19/12/2017, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0503565e o código CRC A47E531D.